

terceiros serão assinados, unilateralmente, pelo Diretor Executivo ou representante por este designado formalmente, conforme preconiza o artigo 54, incisos V e VII do Código Civil vigente.

§ Único. A organização interna, competências complementares e demais normas relativas a Diretoria Executiva

Poderá ser instituída no Regimento interno desta entidade ou, simples e livremente, por meio de Portaria e outros atos administrativos expedidos pelo Diretor Executivo, considerando a autonomia interna corporis à Luz do artigo 5º, XVIII da Constituição Federal.

Art.17º. Sob gestão da Diretoria Executiva, com fonte nos recursos financeiros e patrimoniais desta Associação Civil, fica constituído o Fundo Especial, também designado Fundo de Reserva, para destinação de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, auferidos mediante o exercício de suas atividades, objetivando sempre a consecução dos objetivos da entidade e a promoção de atividades de relevância pública e social.

Art.18 ° A critério do Diretor Executivo serão criados Departamentos e outros cargos para desenvolvimento e pleno exercício de funções e atividades de interesse geral da entidade, cabendo ao Diretor Executivo designar diretores responsáveis.

Art. 19º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros sendo: um Presidente, um membro efetivo e um vogal, cabendo a este último suprir eventuais ausências e votar apenas em casos de empates.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ou reeleição.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de membro Vogal, caberá a Assembleia Geral deliberar sobre substituição até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal: I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade, II-examinar os relatórios, balancetes e demais documentos relacionados a movimentação financeira apresentado pela Diretoria Executiva, opinando a respeito e emitindo parecer que necessário se fizer, observando as normas básicas de contabilidade, III apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Associação; V- Acompanhar, apoiar e auxiliar as atividades da Diretoria Executiva e dos respectivos Departamentos, bem como colaborar positivamente na execução de projetos, atividades e ações da entidade; VI - convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias ou ainda reuniões conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e determinando, quando assim exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente, conforme normas estatutárias e internas, e extraordinariamente sempre quando convocada por seu Presidente, ou pelo Diretor